Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9614/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1296/2017
PROTOCOLO	: 1776082
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO	: ENOQUE FERREIRA DA SILVA
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE II – PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor **Enoque Ferreira da Silva, CPF/MF n.º 112.120.121-00**, titular do cargo efetivo de **Assistente de Serviços de Saúde II**, outorgado pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA-ICEAP-13313/2018 (fls. 141-142) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer PAR-4ªPRC-19036/2018 (fls. 143) opinou pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor supracitado, amparado no artigo 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 64-65 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Assistente de Serviços de Saúde II	14.747 (quatorze mil, setecentos e quarenta e sete) dias.	40 (quarenta) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, com fulcro no artigo 72. I, II, III e IV e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05 cc. a Lei n.º 4.484/14, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 69).

O ato de concessão desta Aposentadoria Voluntária foi materializado através do *Decreto "P" nº 5.826*, de 20/12/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.317, de 29/12/2016 (fls. 70).

Após análise dos documentos acostados, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 142), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.*"

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 143):

> "*Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Aposentadoria Voluntária, concedida ao Senhor Enoque Ferreira da Silva, cargo de Assistente de Serviço de Saúde II.*"

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Enoque Ferreira da Silva CPF/MF n.º 112.120.121-00 Matrícula: 5191021 Processo de Aposentadoria n.º 27/002791/2016	Assistente de Serviços de Saúde II

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator